



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 4.724, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a convenção de cotutela para os Programas de Pós-Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada no dia 16 de novembro de 2016, de acordo com o teor do processo nº 23102.003985/2016-58, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução regula os objetivos e as condições necessárias para que estudantes brasileiros e estrangeiros de diversas áreas do conhecimento realizem doutorado pleno em regime de cotutela.

## TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** Entende-se, para efeito desta Resolução, por Acordo de Mútua Cooperação o documento firmado entre a UNIRIO e uma instituição estrangeira, para a formalização de parcerias, e que tem como finalidade a cooperação acadêmica entre as duas instituições.

**Art. 3º** Entende-se por convenção individual de cotutela o documento elaborado especificamente para que um estudante de doutorado elabore sua tese em regime de dupla orientação, visando a obter diploma das duas instituições envolvidas.

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE COTUTELA

**Art. 4º** Para a formalização de convenções de cotutela internacional de tese de doutorado na UNIRIO, é desejável proceder ao Acordo de Mútua Cooperação entre as duas universidades parceiras, por meio da Coordenação de Relações Internacionais, Acordo este a ser assinado pelos dirigentes máximos das duas instituições.

### TÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** Permitir que estudantes brasileiros e estrangeiros que estejam, originalmente, matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* possam realizar doutorado pleno sob a responsabilidade de dois orientadores: um deles pertencente a um dos programas de pós-graduação da UNIRIO e o outro da instituição estrangeira, em regime de cotutela, ambos exercendo sua competência conjuntamente em relação ao estudante.

**Art. 6º** Viabilizar que estudantes brasileiros e estrangeiros possam receber o título de doutor na sua área, em ambas as instituições.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DA CONVENÇÃO INDIVIDUAL DE COTUTELA

**Art. 7º** A convenção individual de cotutela, obrigatoriamente, é redigida na língua portuguesa e na língua estrangeira da instituição envolvida.

**Art. 8º** Na redação da convenção individual de cotutela, é obrigatório conter os seguintes itens:

- a) tempo em que o estudante permanecerá dedicado a atividades de ensino e/ou de pesquisa em cada instituição envolvida;
- b) plano de atividades a serem desenvolvidas semestralmente durante a cotutela;
- c) especificação do título a ser conferido pelas instituições envolvidas;
- d) informação sobre eventuais obrigações financeiras a serem assumidas pelas instituições envolvidas;
- e) compromisso de estabelecer o vínculo acadêmico do estudante com ambas as instituições envolvidas;
- f) informação do início da atividade de cotutela e do prazo máximo para a titulação;
- g) indicação da forma de apresentação da tese, o idioma da redação, o local da defesa;
- h) definição da proporção dos membros da banca examinadora a ser indicada pelo orientador de cada país;
- i) formalização da concordância dos orientadores das instituições envolvidas;
- j) assinaturas do aluno, orientadores, coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e dirigentes máximos das instituições envolvidas.

**Art. 9º** A tese é defendida uma única vez, na UNIRIO ou na instituição estrangeira.

## TÍTULO V FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

**Art. 10.** Para a formalização da cotutela, deve-se obedecer ao seguinte fluxo:

- a) aprovação da proposta de convenção individual de cotutela pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação proponente;
- b) aprovação da proposta de convenção individual de cotutela pela Câmara de Pós-Graduação;
- c) assinatura dos dirigentes máximos das instituições envolvidas.

**Art. 11.** Obrigatoriamente, uma via da convenção individual de cotutela deve ser mantida sob a responsabilidade do Programa de Pós-Graduação e outra, arquivada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor